



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0017023390/2023 - SAP.LCT

Joinville, 22 de maio de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUÍMICOS E SANEANTES

IMPUGNANTE: MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, contra os termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 092/2023**, Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de químicos e saneantes, no tocante aos itens 44 e 45 (Detergente Enzimático).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 18 de maio de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no subitem 11.1 do edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI insurge-se quanto aos itens 44 e 45 (detergente enzimático) pela aquisição fundamentada na RDC 55/2012, alegando que a referida RDC foi revogada em 21 de novembro de 2012.

Ao final, requer o acolhimento da presente Impugnação, com efeito de constar no Edital, que os 44 e 45 serão adquiridos conforme a Resolução - RDC nº 703 de 16 de maio de 2022.

IV – DO MÉRITO

Após insurgência da Impugnante acerca dos itens 44 e 45 (Detergente Enzimático) foi encaminhado memorando para manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, a qual se manifestou conforme disposto no Memorando SEI nº 0017013243/2022 -SAP.ARC.AUN:

Em atenção ao Memorando SAP.LCT (0017006026) e a Impugnação ao Edital - Maliedu Indústria e Comércio Eireli (0017005638), e considerando a revogação da RDC/ANVISA nº 55/2012, requeremos a exclusão do item Detergente Enzimático do presente licitatório.

Deste modo, promoveu-se a anulação dos itens 44 e 45 (Detergente Enzimático), conforme aviso de anulação publicado nos meios oficiais, bem como informado no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, considerando que são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, informa-se que foram anulados os itens 44 e 45 (Detergente Enzimático), do presente processo licitatório.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **Maliedu Indústria e Comércio Eireli**.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2023, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/05/2023, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017023390** e o código CRC **AE9F89AA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br
